



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 34, DE 2016

Acrescenta o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reservar cadeiras parlamentares para pessoas com deficiência na Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas câmaras municipais nas quatro legislaturas subsequentes.

AUTORIA: Senador Romário (1º signatário), Senadora Ana Amélia, Senadora Angela Portela, Senador Antonio Anastasia, Senador Benedito de Lira, Senador Cristovam Buarque, Senador Dário Berger, Senador Davi Alcolumbre, Senador Eduardo Amorim, Senador Eduardo Lopes, Senador Elmano Férrer, Senador Eunício Oliveira, Senador Garibaldi Alves Filho, Senador Hélio José, Senador Humberto Costa, Senador João Capiberibe, Senador Lasier Martins, Senador Lindbergh Farias, Senador Magno Malta, Senador Paulo Paim, Senador Pedro Chaves, Senador Randolfe Rodrigues, Senadora Regina Sousa, Senador Reguffe, Senador Ricardo Franco, Senador Roberto Rocha, Senador Ronaldo Caiado, Senadora Simone Tebet, Senador Valdir Raupp, Senador Wellington Fagundes

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016

SF/16225.57974-39

Acrescenta o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reservar cadeiras parlamentares para pessoas com deficiência na Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas câmaras municipais nas quatro legislaturas subsequentes.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a vigorar acrescido do seguinte art. 101:

"Art. 101. É assegurado às pessoas com deficiência percentual mínimo de representação nas cadeiras da Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas câmaras municipais, nas quatro legislaturas subsequentes à promulgação desta Emenda Constitucional, nos termos da lei, vedado patamar inferior a:

I – 2,5% (dois e meio por cento) das cadeiras na primeira legislatura;

II - 5% (cinco por cento) das cadeiras na segunda legislatura;

III – 7,5% (sete e meio por cento) das cadeiras na terceira legislatura;

IV - 10% (dez por cento) das cadeiras na quarta legislatura.

§ 1º Apuradas as eleições, caso o percentual mínimo de representação dos candidatos deficientes não tenha sido alcançado, as vagas suficientes para tanto serão preenchidas pelas pessoas com deficiência candidatas com maior votação nominal individual dentre os partidos ou coligações que alcançaram o quociente eleitoral, na forma da lei.



SENADO FEDERAL

§ 2º São pessoas com deficiência aquelas definidas na Lei 13.146/2015 e nos tratados internacionais de que o Brasil participa, que se inscrevam candidatas nesses termos e assim sejam registradas pela Justiça Eleitoral."

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O tema da representação política das pessoas com deficiência articula-se, na sociedade brasileira, com todos os esforços democráticos voltados a combater as mazelas históricas que marcam nosso País, desde antes mesmo de nossa independência política.

Uma das políticas orientadas a mitigar esse problema, e contribuir para que construamos uma sociedade mais justa, livre de discriminações e preconceitos, como expressamente determina a Constituição Federal, tem sido, nos últimos anos, a vitoriosa política de cotas, que muito contribuiu para democratizar, por exemplo, o acesso de jovens oriundos das classes populares ao ensino superior.

Nessa mesma senda, as mulheres têm lutado por igualdade de gênero, inclusive quanto à representação política. Inicialmente, mediante a reserva de uma determinada cota de candidaturas, hoje fixada por lei em trinta por cento do total de candidatos de cada partido.

Adiante, entretanto, e buscando conferir maior efetividade ao ordenamento jurídico, o movimento feminino apresentou ao Senado Federal, e aqui aprovou, a Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2015, que mereceu a aprovação desta Casa, no âmbito da reforma política, e se acha em tramitação na Câmara dos Deputados.

A PEC nº 98, de 2015, por voltar-se à definição de uma reserva de vagas, e não de candidatos, como antes ocorreu, serviu de referência essencial para a elaboração da proposição que ora submetemos ao exame do Senado Federal.

SF/16225.57974-39



SENADO FEDERAL

Por sua vez, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil em 2008, reitera a necessidade de que sejam tomadas medidas capazes de viabilizar a autonomia das pessoas com deficiência, especialmente voltadas para o fortalecimento da sua participação social, inclusive no mundo político partidário. A proposta que ora apresentamos aponta nessa direção.

Quanto aos percentuais, sabemos que as pessoas com deficiência constituem mais de vinte por cento da população brasileira. Esta medida, entretanto, com base em argumento de prudência e sensatez, sugere uma reserva de vagas que, além de escalonadas em quatro legislaturas (ou dezenas de anos), alcança, ao final, o percentual de 10% das cadeiras das casas legislativas a que se refere.

Com essa temperança, e esses prudenciais limites, auguramos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras estarão aptos para também contribuir para que a representação político-parlamentar desse segmento da sociedade brasileira seja por esse meio assegurada, em benefício de um Brasil mais justo e mais humano.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

Barcode graphic
SF/16225.57974-39



SENADO FEDERAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016

LISTA DE ASSINATURAS DE PARLAMENTARES

Parlamentar	Assinatura
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	



SF/16225.57974-39



SENADO FEDERAL

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016

LISTA DE ASSINATURAS DE PARLAMENTARES

Parlamentar	Assinatura
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016

LISTA DE ASSINATURAS DE PARLAMENTARES

Parlamentar	Assinatura
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	





SENADO FEDERAL

54

A vertical barcode with the text "SF/16225.57974-39" to its right.

LEGISLAÇÃO CITADA

[urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988](#)

Constituição de 1988 - 1988/88

artigo 16

parágrafo 3º do artigo 60

Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. - 13146/15